



DECRETO Nº 14.084/2025

Dispõe sobre a criação do **Sistema de Comando em Operações (SCO)**, a ser ativado sob demanda em resposta a situações críticas, para atendimento a desastres, emergências e estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 167 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), que atribui aos Municípios a organização e coordenação das ações locais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593/2020, que regulamenta ações de preparação e resposta em situações de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 1.075, de 27 de março de 2024, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES, do qual o Município é integrante;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, um modelo de governança ágil e eficiente, baseado no Sistema de Comando em Operações – SCO, reconhecido nacional e internacionalmente como ferramenta de coordenação e resposta integrada;

CONSIDERANDO as peculiaridades geográficas e socioeconômicas do Município de Alegre, marcado por áreas de risco ambiental, histórico de eventos climáticos críticos e vulnerabilidade social de parte de sua população;

CONSIDERANDO que a adoção do Sistema de Comando em Operações permite otimizar os recursos públicos, evitar sobreposição de ações e sobrecarga dos serviços municipais, reduzir danos humanos, materiais e ambientais, e garantir maior eficiência nas medidas de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Poder Executivo Municipal de assegurar a segurança, integridade física e dignidade da população em casos de desastres e situações críticas;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.602/2003, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPEDC;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), criado pelo Decreto Municipal nº 12.679/2022;

RESOLVE:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o **Sistema de Comando em Operações – SCO**, instrumento de coordenação e resposta do Município de Alegre, a ser ativado em situações de desastre, emergência ou estado de calamidade pública, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES.

§ 1º O SCO será acionado por solicitação formal da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC**, com homologação imediata pelo Prefeito ou, em sua ausência, pelo titular da Secretaria Executiva de Governo (SEGOV).

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – **Desastre**: evento adverso, natural ou provocado pelo homem, que cause danos significativos à vida, saúde, integridade física da população, ao meio ambiente ou à economia local;

II – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal de anormalidade que cause danos suportáveis à comunidade, demandando mobilização de recursos adicionais;

III – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal de anormalidade que cause danos graves à população ou à integridade dos bens públicos ou privados, exigindo medidas extraordinárias de intervenção.

TÍTULO II – SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES

Capítulo I – Competências

Art. 2º O SCO é instrumento gerencial destinado a comandar, controlar e coordenar operações de resposta em situações críticas, articulando esforços para a proteção de vidas, bens e do meio ambiente.

§ 1º Compete ao SCO:

I – Adotar normas e procedimentos integrados de órgãos públicos e da comunidade, em consonância com o SINPDEC e o SIEPDEC/ES;

II – Padronizar e coordenar ações de resposta diante de situações críticas;

III – Atribuir missões às autoridades e agentes envolvidos, conforme a hierarquia definida pelo Comando Geral;

IV – Integrar recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à operação;

V – Assegurar comunicação e interoperabilidade entre os órgãos participantes;



VI – Elaborar relatórios e registros das operações, garantindo transparência e accountability.

Capítulo II – Estrutura

Art. 3º O SCO terá estrutura modular e escalável, composta, no mínimo, por:

I – **Comando Geral**, com apoio das seguintes assessorias:

- a) Segurança;
- b) Informações ao Público;
- c) Ligações;
- d) Secretaria;

II – **Seção de Operações**;

- a) Subseção de Encarregado de área de Espera;

III – **Seção de Planejamento**;

IV – **Seção de Logística**;

V – **Seção de Administração e Finanças**.

§ 1º As assessorias e seções subordinam-se diretamente ao Comando Geral.

§ 2º A critério do Comando Geral, a estrutura poderá ser expandida em subseções e unidades, conforme protocolos definidos em manual operativo municipal de defesa civil.

§ 3º A mobilização e desmobilização da estrutura observará a gravidade da situação crítica, garantindo proporcionalidade e eficiência no uso de recursos.

§ 4º A designação dos servidores que compõem as assessorias, seções e subseções do SCO dar-se-á por Portaria do Comando Geral, nos termos do Título III deste Decreto.

Capítulo III – Comando Geral

Art. 4º O Comando Geral é responsável pela instalação, administração e condução do SCO, cabendo-lhe avaliar situações críticas, estruturar o organograma, definir objetivos e prioridades, desenvolver o plano de ação e coordenar todas as atividades da operação.

§ 1º O Comando Geral será exercido pelo **Secretário Executivo de Governo (SEGOV)**, com apoio técnico-operacional do Coordenador da COMPEDC.



§ 2º O Prefeito Municipal exercerá supervisão estratégica, podendo intervir na mobilização de recursos extraordinários, sem exercer comando direto.

§ 3º Na ausência do titular da SEGOV, o Prefeito designará substituto imediato por portaria.

Capítulo IV – Assessoria de Segurança

Art. 5º A Assessoria de Segurança é responsável por avaliar e monitorar permanentemente as condições de segurança da operação, com autoridade técnica para recomendar e adotar medidas preventivas ou corretivas imediatas.

§ 1º Compete à Assessoria de Segurança:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e avaliar os riscos da operação;
- II – Recomendar e implementar medidas de mitigação de riscos;
- III – Interromper, de forma fundamentada, qualquer atividade insegura, comunicando imediatamente ao Comando Geral;
- IV – Monitorar a segurança de todos os envolvidos e registrar as situações identificadas;
- V – Participar da elaboração do plano de ação, sugerindo medidas preventivas.

§ 2º As funções da Assessoria de Segurança serão exercidas por profissionais com formação em engenharia, saúde, segurança do trabalho ou áreas correlatas, designados pelo Comando Geral.

Capítulo V – Assessoria de Informações ao Público

Art. 6º A Assessoria de Informações ao Público é responsável por garantir a comunicação clara, tempestiva e acessível sobre a situação crítica e as ações do SCO à população, mídia e comunidades afetadas.

§ 1º Compete à Assessoria:

- I – Coletar e organizar informações oficiais da operação;
- II – Produzir informes e comunicados, utilizando linguagem acessível e recursos de acessibilidade;
- III – Manter canais regulares de comunicação com imprensa, mídias digitais e comunidades locais;
- IV – Organizar entrevistas, coletivas e designar porta-voz oficial;
- V – Observar restrições estratégicas estabelecidas pelo Comando Geral.

§ 2º As funções serão exercidas por servidores com experiência em comunicação social e acessibilidade, designados pelo Comando Geral.



Capítulo VI – Assessoria de Ligações

Art. 7º A Assessoria de Ligações é responsável pelo enlace institucional com organismos e autoridades externas, garantindo integração com SINPDEC, SIEPDEC/ES e demais parceiros.

§ 1º Compete à Assessoria de Ligações:

- I – Estabelecer e manter canal oficial de contato com os organismos parceiros;
- II – Cadastrar representantes e contatos institucionais de cada órgão envolvido;
- III – Facilitar a comunicação entre o Comando Geral e as instituições externas;
- IV – Apoiar a resolução de eventuais conflitos de atribuição entre os parceiros.

§ 2º As funções da Assessoria de Ligações serão exercidas por servidores com experiência em articulação institucional, designados pelo Comando Geral.

Capítulo VII – Assessoria de Secretaria

Art. 8º A Assessoria de Secretaria é responsável pelo suporte administrativo direto ao Comando Geral, garantindo organização documental e operacional interna.

§ 1º Compete à Assessoria:

- I – Preparar reuniões e registrar atas e decisões;
- II – Organizar a documentação oficial da operação;
- III – Apoiar tramitação de expedientes e comunicações internas;
- IV – Manter arquivo atualizado de planos, ordens e relatórios da operação.

§ 2º As funções serão exercidas por servidores com experiência em administração e organização documental, designados pelo Comando Geral.

Capítulo VIII – Seção de Operações

Art. 9º A Seção de Operações é responsável pela execução tática do plano de ação definido pelo Comando Geral.

§ 1º Compete à Seção de Operações:

- I – Coordenar atividades operacionais em campo;
- II – Distribuir missões aos recursos disponíveis e monitorar execução;
- III – Avaliar necessidades adicionais e solicitar recursos à Logística;
- IV – Informar continuamente o Comando Geral sobre andamento das operações.

§ 2º O Encarregado da Área de Espera é responsável por cadastrar, organizar e controlar os recursos mobilizados, designado pelo Comando Geral.



§ 3º As funções serão exercidas por servidores designados pelo Comando Geral, podendo incluir profissionais técnicos e operacionais da Administração Municipal.

Capítulo IX – Seção de Planejamento

Art. 10º A Seção de Planejamento é responsável por coletar informações, analisar cenários e elaborar o plano de ação da operação.

§ 1º Compete à Seção de Planejamento:

- I – Reunir, processar e compartilhar informações sobre a situação crítica;
- II – Elaborar, atualizar e documentar o plano de ação;
- III – Produzir relatórios e projeções sobre evolução do evento;
- IV – Apoiar a desmobilização de recursos em conjunto com a Logística.

§ 2º As funções serão desempenhadas por servidores com experiência em análise estratégica e gestão de crises, designados pelo Comando Geral.

Capítulo X – Seção de Logística

Art. 11º A Seção de Logística é responsável por prover recursos, suporte e serviços necessários ao funcionamento do SCO e à execução do plano de ação.

§ 1º Compete à Seção de Logística:

- I – Gerenciar suprimentos, materiais, transportes e instalações de apoio;
- II – Organizar serviços de comunicação, saúde, alimentação e apoio geral;
- III – Planejar e coordenar mobilização e desmobilização logística dos recursos;
- IV – Manter o Comando Geral informado sobre a situação logística da operação.

§ 2º As funções serão exercidas por servidores com experiência em logística operacional e gestão de recursos, designados pelo Comando Geral.

Capítulo XI – Seção de Administração e Finanças

Art. 12º A Seção de Administração e Finanças é responsável por registrar, monitorar e controlar os custos da operação, assegurando legalidade e transparência na aplicação dos recursos.

§ 1º Compete à Seção de Administração e Finanças:

- I – Registrar e controlar a utilização de pessoal, horas de trabalho e equipamentos;
- II – Elaborar relatórios financeiros parciais e finais da operação;
- III – Apoiar a formalização de contratos, compras e pagamentos, conforme legislação aplicável;
- IV – Manter o Comando Geral informado sobre execução orçamentária e financeira.



§ 2º As funções serão exercidas por servidores com experiência em gestão financeira e contabilidade pública, designados pelo Comando Geral.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Nas situações caracterizadas como desastres, a coordenação das ações caberá prioritariamente à Defesa Civil Municipal, sendo o Sistema de Comando em Operações – SCO acionado como estrutura de apoio técnico-operacional.

§ 1º Nas emergências não enquadradas como desastre, o SCO poderá atuar de forma independente, sempre sob a supervisão e coordenação do Comando Geral.

Art. 14º As informações produzidas e recebidas no âmbito do SCO são públicas, ressalvadas aquelas cuja divulgação possa, de qualquer forma, comprometer:

- I – a segurança das operações conduzidas pelo SCO;
- II – a privacidade, intimidade ou dados pessoais de pessoas envolvidas ou afetadas; ou
- III – a estratégia definida pelo Comando Geral para a condução das ações, garantindo a eficácia e a coordenação das respostas em situações críticas.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará integralmente o disposto na Lei nº 12.527/2011, assegurando transparência à sociedade sem prejuízo da segurança das operações, da integridade das ações e da proteção de dados pessoais.

Art. 15º Todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta deverão designar representantes para atuação no SCO, de acordo com a natureza da situação crítica.

§ 1º A convocação dos representantes será realizada pelo Comando Geral, dando prioridade à participação das secretarias diretamente relacionadas ao evento.

§ 2º Os servidores designados para atuação no SCO serão formalmente nomeados por Portaria do Comando Geral, a seu critério, quando do acionamento do Sistema, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 16º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC, vinculada administrativamente à Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU, atuará funcional e operacionalmente sob a coordenação centralizada da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV durante a instalação e funcionamento do SCO, sem alteração do seu vínculo legal permanente com a SEOSU.

§ 1º Nessa condição, o SCO terá prioridade na utilização de equipamentos, insumos, serviços e recursos humanos disponíveis na Administração Municipal, os quais deverão ser colocados à sua disposição pelos órgãos e entidades competentes, em caráter imediato.



§ 2º Encerrada a atuação do SCO, a COMPEDC retorna ao exercício pleno de suas atribuições legais sob a SEOSU, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.582/2020.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 01 de outubro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 02/10/2025 09:36:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2025 09:36:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WQ99SZ>